



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº.103/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA JOÃO HENRIQUE DE SOUZA-ME.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa JOÃO HENRIQUE DE SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.492.065/0001-00, com sede na Rua Paraná, nº 845, Bairro Centro, Jacarezinho - Paraná. Neste ato representado por João Henrique de Souza, CPF/MF nº. 475.374.429-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de licitação Tomada de Preços nº 0018/2013 e mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto 2 bolas de futebol de campo, 3 bolas de futebol de salão, 4 bunnar, 6 medalha bronze, 7 medalha dourada, 8 medalha prateada de acordo com o que consta na proposta integrando a este contrato a licitação Tomada de Preços 18/2013.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de Tomada de Preços nº. 18/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/06/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor administrativo.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo Objeto, a contratante, pagará à contratada um valor total de R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais), para um período de 12 meses para efeito de garantia, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:
- Proporcional a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
 - Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- Efetuar a entrega o objeto em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.0. CLÁUSULA 7ª - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3750, 3800,3820,3860 e 3900.

8.0. CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto, podendo ser pago mensalmente ou em única parcela de acordo com necessidade, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

9.0. CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

9.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste.

10.0. CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

10.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringir de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93**.

11.0. CLÁUSULA 11ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura.

11.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

12.0. CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

12.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 12.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 12.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA 13ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.
- 13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

14.0. CLÁUSULA 14ª - FORO

- 14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 26 de Junho de 2013.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



CONTRATADA

TEESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG-5.388.413-0



Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG-8.957.919-8